



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)  
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo nº:** 64203.002083/2026-15

**Interessado:** Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia

**Objeto:** Contratação de serviço de engenharia para readequação da Guarda do Porto do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia.

**Fundamentação Legal:**

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

**Justificativa da necessidade da contratação:**

A presente contratação visa assegurar a adequação das instalações da Guarda do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, por meio da execução de serviços de engenharia destinados à readequação estrutural, funcional e operacional das dependências existentes. A intervenção contempla a realização de adequações necessárias para atender às demandas institucionais, às condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conformidade com as normas técnicas e legislação vigente. A inexistência ou insuficiência das adequações requeridas compromete diretamente as atividades desempenhadas pela Guarda, podendo ocasionar limitações operacionais, riscos à segurança do efetivo, prejuízos ao controle de acesso e à proteção patrimonial, além de impactar negativamente a eficiência das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para restabelecer e aprimorar as condições físicas e funcionais das instalações, proporcionar maior segurança aos usuários, garantir melhores condições de trabalho ao efetivo, preservar o patrimônio público e assegurar que as atividades da Guarda sejam realizadas de forma eficiente, segura e em conformidade com as exigências técnicas, operacionais e legais aplicáveis.

**Parecer Jurídico:**

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021: "Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação".

**Responsável pela Autorização:**

Manaus/AM, na data da assinatura.

**JULIO CÉSAR TENÓRIO DE OLIVEIRA**  
Ordenador de Despesas do CECMA